12 de Abril de 2022 - ANO V - Edição N° 516 - Pág. 01 a 28

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 234/2022 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ANTONIO FÁBIO UCHÔA SOARES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 002/2021, de 02 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei Federal Nº 12.696/12, de 25 de julho de 2012. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) FRANCISCO IRAN SANTOS MARIANO, CONSELHEIRO TUTELAR, admitido (a) em 10/01/2020, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Oficio Nº 046/2022-SMAS recebido digitalmente dia 31/03/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) FRANCISCO IRAN SANTOS MARIANO, CONSELHEIRO TUTELAR, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, pretendendo gozá-las no período de 06/04/2022 a 05/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 31 de MARÇO de 2022. ANTONIO FÁBIO UCHÔA SOARES - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PORTARIA Nº 235/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) THIAGO DE SANTANA MARQUES, FISCAL AMBIENTAL, admitido (a) em 13/01/2020, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, solicita 10 (DEZ) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Ofício Nº 110/2022-SMA protocolado dia 01/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 10 (DEZ) dias de férias ao (a) servidor (a) THIAGO DE SANTANA MARQUES, FISCAL AMBIENTAL, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pretendendo gozá-las no período de 16/05/2022 a 25/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 01 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 236/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 24/2021, de 07 de Janeiro de 2021 e de acordo com o CAPÍTULO VI, ART. 119, INCISO III, do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 06 de ABRIL de 2022, no qual o (a) Servidor (a) CARMEM CRISTINA RODRIGUES GERMANO, PROFESSOR, lotado (a) junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicita 08 (OITO) dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família (MÃE). R E S O L V E, reconhecer, 08 (OITO) dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família (MÃE), ao (a) servidor (a) CARMEM CRISTINA RODRIGUES GERMANO, PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usufruído no período de 01/04/2022 a 08/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 06 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 237/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 24/2021, de 07 de Janeiro de 2021 e de acordo com o CAPÍTULO VI, ART. 119, INCISO III, do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 06 de ABRIL de 2022, no qual o (a) Servidor (a) CLAUDIA ADRIANA GERMANO SANTOS, MERENDEIRA, lotado (a) junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicita 08 (OITO) dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família (MÃE). R E S O L V E, reconhecer, 08 (OITO) dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família (MÃE), ao (a) servidor (a) CLAUDIA ADRIANA GERMANO SANTOS, MERENDEIRA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usufruído no período de 01/04/2022 a 08/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 06 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 238/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 05 de ABRIL de 2022, no qual o (a) servidor (a) FRANCISCO ROMARIO LIMA BRAGA, GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE, admitido (a) em 03/04/2017, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Oficio Nº 66/2022-SMST recebido digitalmente dia 05/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) FRANCISCO ROMARIO LIMA BRAGA, GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, pretendendo gozá-las no período de 05/05/2022 a 03/06/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 239/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) ANA PAULA SILVEIRA MARIANO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, admitido (a) em 07/05/2002, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo

— PREFEITA

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes

— VICE-PREFEITO

Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz

— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE

Diana Célia Almeida Gomes

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPI O

João Valmir Portela Leal Junior

— CONTROLADORIA GERAL

Edilson Rodrigues Ximenes

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Meirilene Ferreira Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edivania de Sousa Fariass

— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS

HÍDRICOS

João Paulo Rodrigues Ribeiro

— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO

E TURISMO

Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Kledeon Viana Paulino

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pedro Victor Moreira Feitosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Alexsandro da Costa Justa

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Islayne de Fátima Costa Ramos

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Antônio Fábio Uchoa Soares

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Francisco Gean Gomes da Silva

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Ilane Karise Barbosa Cunha

— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Xisto Azevedo Lima

— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO

Rômulo Laurenio de Oliveira

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Claudia Silvestre Matos

— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ramon Francesco Barros Braga

— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lia Vieira Martins

— TESOUREIRA MUNICIPAL

Carlos Eduardo Dias da Silva

— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL

Marjorye Priscila Viana Nascimento

— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Norma Suely Sousa Alves

 — DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Francisco Aderir Martins

— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Francisco da Silva Mourão

— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL

Carlos Augusto da Silva Almeida



2020/2021. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) ANA PAULA SILVEIRA MARIANO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 240/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) ANTONIA ERANILVA SALES SOUSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em 17/10/2006, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) ANTONIA ERANILVA SALES SOUSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 241/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) ANTONIO MARCELO DE SOUSA SILVA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, admitido (a) em 03/02/2020, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Oficio Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) ANTONIO MARCELO DE SOUSA SILVA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 242/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) ARLENI GOMES GOIS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, admitido (a) em 03/02/2020, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Oficio Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) ARLENI GOMES GOIS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 243/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) FRANCISCO AUTEMAR VIANA LIMA, MOTORISTA, admitido (a) em 08/11/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2019/2020. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) FRANCISCO AUTEMAR VIANA LIMA, MOTORISTA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 244/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) FRANCISCO CLERTON FERREIRA DA SILVA, MOTORISTA, admitido (a) em 03/09/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o Oficio Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) FRANCISCO CLERTON FERREIRA DA SILVA, MOTORISTA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 245/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) GISLANE MOTA SILVA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, admitido (a) em 01/08/2006, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o Oficio Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) GISLANE MOTA SILVA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração



PORTARIA Nº 246/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) ISABEL SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em 08/11/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) ISABEL SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 247/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA, VIGIA, admitido (a) em 07/07/1983, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2019/2020. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA, VIGIA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 248/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) JOSÉ JANAINO DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em 03/09/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) JOSÉ JANAINO DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 249/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) LUCIANO FRANCISCO CHAVES MESQUITA, FISIOTERAPEUTA, admitido (a) em 04/02/2019, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) LUCIANO FRANCISCO CHAVES MESQUITA, FISIOTERAPEUTA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 250/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) MARIA APARECIDA RIBEIRO TAVARES, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, admitido (a) em 03/04/1978, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA RIBEIRO TAVARES, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 04/04/2022 a 03/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 251/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) MARIA CLEIDIANE SOUSA LIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, admitido (a) em 03/02/2020, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) MARIA CLEIDIANE SOUSA LIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 252/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) MARIA CREMILDA SOUSA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, admitido (a) em



01/06/1998, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2019/2020. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) MARIA CREMILDA SOUSA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 253/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) MARIA IOLANDA VIEIRA SOUSA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, admitido (a) em 03/02/2020, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) MARIA IOLANDA VIEIRA SOUSA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 254/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) MARIA NEUMA SOUSA ARAÚJO GOMES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em 30/03/2010, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Oficio Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) MARIA NEUMA SOUSA ARAÚJO GOMES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 255/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) MARIA SALETE CRISOSTOMO SECUNDINO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, admitido (a) em 03/09/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o Oficio Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) MARIA SALETE CRISOSTOMO SECUNDINO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 256/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) MARILIA SILVA DUARTE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, admitido (a) em 03/02/2020, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Oficio Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) MARILIA SILVA DUARTE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 257/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) MODESTO CAMURCA BARROS, VIGIA, admitido (a) em 01/12/1994, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2019/2020. CONSIDERANDO o Oficio Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) MODESTO CAMURCA BARROS, VIGIA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 258/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) NATALIA RODRIGUES MAGALHÃES, VIGIA, admitido (a) em 10/03/2010, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2019/2020. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) NATALIA RODRIGUES MAGALHÃES, VIGIA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las



no período de **01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

PORTARIA Nº 259/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) PAULO VICTOR VIANA BEZERRA, CIRURGIÃO DENTISTA, admitido (a) em 02/02/2012, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Oficio Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) PAULO VICTOR VIANA BEZERRA, CIRURGIÃO DENTISTA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 260/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 31 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) RAFAELA MARTINS SOUSA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, admitido (a) em 03/02/2020, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Ofício Nº 323/2022-SMS protocolado dia 04/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) RAFAELA MARTINS SOUSA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretendendo gozá-las no período de 01/04/2022 a 30/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 07 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 262/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 05 de ABRIL de 2022, no qual o (a) servidor (a) RITA ELBA ALVES RODRIGUES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em 03/09/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2019/2020. CONSIDERANDO o Ofício Nº 049/2022-SMAS recebido digitalmente dia 05/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) RITA ELBA ALVES RODRIGUES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, pretendendo gozá-las no período de 11/04/2022 a 10/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 11 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 263/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 29 de MARÇO de 2022, no qual o (a) servidor (a) JOSÉ LEAL DE MORAIS, TÉCNICO AGRÍCOLA, admitido (a) em 01/06/1998, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o Oficio Nº 104/2022-SARH recebido digitalmente dia 01/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) JOSÉ LEAL DE MORAIS, TÉCNICO AGRÍCOLA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, pretendendo gozá-las no período de 11/04/2022 a 10/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 11 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 264/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 08 de ABRIL de 2022, no qual o (a) servidor (a) SANDRO RIELMESON FERNANDES LIRA ALVES, GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE, admitido (a) em 03/04/2017, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Oficio Nº 72/2022-SMST recebido digitalmente dia 11/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) SANDRO RIELMESON FERNANDES LIRA ALVES, GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, pretendendo gozá-las no período de 02/05/2022 a 31/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 11 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 265/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 05 de ABRIL de 2022, no qual o (a) servidor (a) FRANCISCO ERASMO GOMES FILHO, VIGIA, admitido (a) em 01/12/1994, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2019/2020. CONSIDERANDO o Ofício Nº 070/2022-SEINFRA protocolado dia 07/04/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) FRANCISCO ERASMO GOMES FILHO, VIGIA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, pretendendo gozá-las no período de 20/04/2022 a 19/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 11 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração



PORTARIA Nº 266/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 06 de ABRIL de 2022, no qual o (a) servidor (a) PEDRO GUSTAVO CRUZ MENDES, AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido (a) em 10/03/2010, lotado (a) no (a) FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO DE CANINDÉ, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Ofício Nº 27/2022-FUNCEP protocolado dia 07/04/2022, expedido pela Fundação Pública à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) PEDRO GUSTAVO CRUZ MENDES, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO DE CANIND, pretendendo gozá-las no período de 20/04/2022 a 19/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 11 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 267/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 07 de ABRIL de 2022, no qual o (a) servidor (a) JANILLE LOBO MESQUITA DE LIMA, AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido (a) em 01/06/2010, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE (CEDIDA AO CARTÓRIO ELEITORAL /TRE.33ª ZE), solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o Oficio Nº 038/2022 protocolado dia 07/04/2022, expedido pelo órgão Estadual ao qual a servidora está cedida, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) JANILLE LOBO MESQUITA DE LIMA, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE, pretendendo gozá-las no período de 09/05/2022 a 07/06/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 11 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 268/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 24/2021, de 07 de Janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 115 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o requerimento datado de 07 de ABRIL de 2022 (protocolado em igual data), no qual o (a) servidor (a) JEAN FRED PITOMBEIRA MAIA, PROFESSOR, lotado (a) junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicita 05 (cinco) dias de LICENÇA PATERNIDADE, a que tem direito, de acordo com o Art. 115, da Lei 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. R E S O L V E, conceder LICENÇA PATERNIDADE ao (a) servidor (a) JEAN FRED PITOMBEIRA MAIA, PROFESSOR, usufruída de 31/03/2022 a 04/04/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 11 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 269/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 08 de ABRIL de 2022, no qual o (a) servidor (a) JOSÉ FAGNER CHAVES MARTINS, VIGIA, admitido (a) em 21/01/2010, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE (CEDIDO AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL), solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o Oficio Nº 09/2022 protocolado dia 08/04/2022, expedido pelo órgão Estadual ao qual o servidor está cedido, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) JOSÉ FAGNER CHAVES MARTINS, VIGIA, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE, pretendendo gozá-las no período de 08/04/2022 a 07/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 11 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 271/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 08 de ABRIL de 2022, no qual o (a) servidor (a) NACELIO SILVA DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em 10/03/2010, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CEDIDO AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FORUM LOCAL), solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Ofício Nº 0248/2022 protocolado dia 08/04/2022, expedido pelo órgão Estadual ao qual o servidor está cedido, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) NACELIO SILVA DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, pretendendo gozá-las no período de 02/05/2022 a 31/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 11 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 272/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 08 de ABRIL de 2022, no qual o (a) servidor (a) ROBERTA CAVALCANTE BRAGA RODRIGUES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em 30/03/2010, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (CEDIDO AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FORUM LOCAL), solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Ofício Nº 0261/2022 protocolado dia 08/04/2022, expedido pelo órgão Estadual ao qual a servidora está cedida, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) ROBERTA CAVALCANTE BRAGA RODRIGUES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pretendendo gozá-las no período de 20/04/2022 a 19/05/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 11 de ABRIL de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Decreta de Ponto Facultativo o expediente do dia 14 de Abril (quinta-feira) na Câmara Municipal de Canindé, e mantém os feriados dos dia 15 e 21 de Abril de 2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Canindé nos dias 14 e 15 de Abril de 2022, datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, em seus templos no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Mo rte de Jesus Cristo.

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 14 de Abril de 2022, quinta-feira, em sua normalidade seria contraproducente;

CONSIDERANDO que, a sua Excelência a Senhora Prefeita Municipal de Canindé, Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, através do Decreto nº 006/2022, também decretou ponto facultativo no dia 14 de Abril de 2022, para todos os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a normatização do expediente na Câmara Munici pal de Canindé, durante o mês de Abril.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, Vereadora **Karlinda Cídio Mendes Coelho**, no uso de suas atribuições legais, asseguradas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado de Ponto Facultativo, para os servidores da Câmara Municipal de Canindé, o expediente do dia 14 de Abril de 2022, quinta-feira.

Art. 2º - Ficam assegurados os feriados do dia 15 de Abril de 2022 (sexta-feira santa), feriado religioso estabelecido pelo art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de Setembro de 1995 e do dia 21 de Abril de 2022 (quinta-feira) Dia de Tiradentes, na Câmara Municipal de Canindé.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 11 de Abril de 2022.

Karlinda Cídio Mendes Coelho Presidente

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022040401-CPSMCA

O Sr. RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO – Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, no uso de suas atribuições, de acordo com o que determina o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022040401-CPSMCA**, vem **RATIFICAR** a declaração de licitação dispensável para a PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, com a empresa MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ nº 11.891.233/0001-48, com o valor total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Canindé - CE, 12 de Abril de 2022. **RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO -** Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022040401-CPSMCA

O Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Sr. RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO, em cumprimento à ratificação procedida no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022040401-CPSMCA**, faz publicar o extrato resumido do processo a seguir: I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ; II - CONTRATADO: MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ nº 11.891.233/0001-48; III - VALOR GLOBAL R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais); IV - FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 75 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Sr. RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO - Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CE, 12 de Abril de 2022. **RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO -** Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 140-C/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; RESOLVE: I – EXONERAR a Senhora MARIA ELIETE ALMEIDA BEZERRA, brasileira, inscrita no CPF Nº 006.056.583-74, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE NÚCLEO II, Nível DN II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 01 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 158/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. CONSIDERANDO o requerimento da servidora ANTONIA DA SILVA FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.213/2013, por motivo de necessidade de acompanhamento de sua filha Maria das Graças da Silva Freitas. CONSIDERANDO o parecer Nº 086/2021 da Procuradoria Geral do Município de Canindé/CE. CONSIDERANDO a Comunicação de Decisão emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Canindé, em 29 de Março de 2022, referente ao Número de Protocolo 180320221326. RESOLVE: I - CONCEDER a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral, a servidora ANTONIA DA SILVA FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 29/03/2022 à 24/09/2022. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 08 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE



PORTARIA Nº 159/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. CONSIDERANDO o requerimento da servidora ANTONIA LILIAN SOUSA DA SILVA, Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.213/2013, por motivo de necessidade de acompanhamento de sua mãe Maria Lúcia Sousa da Silva. CONSIDERANDO o parecer Nº 008/2022 da Procuradoria Geral do Município de Canindé/CE. CONSIDERANDO a Comunicação de Decisão emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Canindé, em 31 de Março de 2022, referente ao Número de Protocolo 180320221325. RESOLVE: I - CONCEDER a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral, a servidora ANTONIA LILIAN SOUSA DA SILVA, Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 22/01/2022 à 20/07/2022. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 08 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 161/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; RESOLVE: I – NOMEAR coletivamente os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

CARGO	SÍMBOLO	NOME	CPF
Diretor Executivo de Recursos Hídricos	DEX	Francisco Elton da Silva Lima	026.987.793-22
Divisão de Pecuária	CD	Edilson Tomé dos Santos	724.648.443-49
Divisão de Abatedouro	CD	Iara Regina Alves Laurindo	072.106.093-50

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 08 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 162/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992; CONSIDERANDO os termos do Parágrafo 3º, Art. 116, Seção I, Capítulo V, da Lei nº 1.190/92, de 23 de Janeiro de 1992; CONSIDERANDO o Decreto Nº 031, de 27 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a cessão de servidores do Município de Canindé; CONSIDERANDO o Ofício CC Nº 96/2022 de 31 de Março de 2022, da Casa Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Canindé/CE e o Governo do Estado do Ceará. RESOLVE: I – AUTORIZAR A CESSÃO do servidor municipal MÁRCIO SÉRGIO FERREIRA LOPES, Professor, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional Nº 2012, para exercer suas atividades como Superintendente (Assessor Técnico DAS-1), junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, a partir da anuência até 31/12/2022. II – Esta portaria é com ressarcimento para a origem. III – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE.

PORTARIA 163/ 2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 38 da Lei Orgânica do Município e considerando o Programa Avança Mais Territórios. RESOLVE: Art. 1° - NOMEAR os Membros do COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL TERRITORIAL - COMIT, o qual passa a ter a seguinte composição, para a gestão:

- 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antonio Fábio Uchoa Soares
- 2. PROCURADORIA GERAL João Valmir Portela Leal Junior
- 3. SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes
- 4. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Farias
- 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Pedro Victor Feitosa
- 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos
- 7. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa
- 8. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Xisto Azevedo Lima
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 11 DE ABRIL DE 2021.



PORTARIA Nº 164/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992; CONSIDERANDO o cumprimento dos parágrafos 1º e 2º da Seção III, Art. 118, Lei 1.190/92 de 23 de janeiro de 1.992, Regime Jurídico Único dos Servidores, que trata do afastamento de funcionários para estudo ou missão fora do município; CONSIDERANDO o Convite da Associação Bamb'art para a participação no Evento Bamb'art Festival. CONSIDERANDO o Convite da Associação Capoeir'art para a participação no Evento XXII Encontro e Batizado Internacional de Capoeira de Marselha; CONSIDERANDO o Convite da Association A Malícia da Capoeira para a participação na 11ª edição do Evento Festival Asa Branca RESOLVE: I – AUTORIZAR o afastamento do servidor municipal ANTONIO HENRIQUE RICARDO DE FREITAS, Monitor de Artes, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional Nº 2776, para participar de eventos fora do município no período de 25/04/2022 a 25/07/2022. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE.

PORTARIA Nº 165/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Ato Nº 16/2022 de 07 de Abril de 2022, que aposenta a servidora MARIA LUIZA DE MARILLAC VALENTIM XIMENES. RESOLVE: I – AFASTAR de suas funções a servidora MARIA LUIZA DE MARILLAC VALENTIM XIMENES, CPF: 384.872.843-53, Digitadora, lotada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE ABRIL DE 2022. - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 166/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Ato Nº 17/2022 de 07 de Abril de 2022, que aposenta a servidora BENEDITA SOARES BEZERRA. RESOLVE: I – AFASTAR de suas funções a servidora BENEDITA SOARES BEZERRA, CPF: 777.742.643-53, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 167/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Ato Nº 18/2022 de 07 de Abril de 2022, que aposenta a servidora FRANCISCO DOS SANTOS ANGELO TAVARES. RESOLVE: I – AFASTAR de suas funções o servidor FRANCISCO DOS SANTOS ANGELO TAVARES, CPF: 316.143.023-91, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 168/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com os Art. 157 c/c o caput do Art. 162 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1992. RESOLVE: Art. 1º - ACRESCENTAR o nome da servidora efetiva NARJARA MARIA MENDES CASTELO à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, conferindo-lhe a competência e obrigação de promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando da ciência de irregularidade no serviço público, especificamente na ação apurativa onde figura como averiguado, o servidor FRANCISCO CARLOS MOREIRA MARTINS, que deve culminar com a elaboração de Relatório Final da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, e promover a remessa dos autos à Autoridade Administrativa própria, para apreciação, análise e decisão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE ABRIL DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

LEI N° 2.561/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Altera a denominação do nome do prédio da Câmara Municipal de Canindé, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterado o nome do prédio da Câmara Municipal de Canindé, que atualmente é Glauber Monteiro, o qual passa a denominar-se Palácio Vereador Ximenes Filho.
- Art. 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal providenciar a substituição do nome na faixada externa de que trata esta Lei.
- **Art. 3º** Revoga-se o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.357/2017, de 20/07/2017, o qual denomina de Avenida Deputado Ximenes Filho, a Av. Projetada 01, no Residencial Frei Lucas Dolle, Bairro Alto Guaramiranga, neste Município.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE ABRIL DE 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 022/2022, de 08 de março de 2022 de autoria do Vereador Francisco Justa.

LEI Nº 2.562/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Canindé - CONSEP, e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Canindé - CONSEP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública e Defesa Social, assessorar o poder público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art. 2º - Compete ao CONSEP:

- I Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do município;
- II Formular estratégia e controlar a execução da política municipal de segurança pública;
- III Acompanhar e avaliar os serviços de segurança públicos e privados, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;
- V Desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- VI Estimular a cooperação entre os municípios que compõem a microrregião dos sertões de Canindé;
- VII Organizar encontros, estudos, debates e eventos, que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;
- VIII Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- Art. 3º O CONSEP será composto por 12 (doze) membros, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil.

óRGÃOS PÚBLICOS:

- I Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- II Um representante do 4º Batalhão de Policia Militar-BPM;
- III Um representante da Delegacia Regional de Policia Civil;
- IV Um representante da Delegacia Regional da Policia Rodoviária Federal;
- V Um representante do Corpo de Bombeiros do Ceará;
- VI- Um representante do Poder Legislativo Municipal.

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- I Um representante da Federação das Associações Comunitárias de Canindé;
- II Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III Um representante do Juizado de Menores de Canindé;
- IV Um representante da Associação dos Guardas Civis Municipais;
- V Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/Secção Canindé;
- VI Um representante da Câmara de Dirigente Lojista de Canindé.
- § 1º O CONSEP terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a prorrogação por igual período.
- § 2º O CONSEP será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
- § 3º O CONSEP deverá eleger sua diretoria, que além do presidente deverá contar com vice-presidente e secretário executivo.
- **Art. 4º** O CONSEP reunir-se-á a cada trimestre em assembleia geral ordinária, e as suas comissões de trabalho, com incumbências especificas, poderão reuniu-se mensalmente para deliberação de temas específicos a serem tratados na assembleia geral ordinária.
- Art. 5º O CONSEP elaborará seu regimento interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos da lei.
- **Art.** 6º Deverá ser assegurada a participação dos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Defesa Civil, Ouvidoria Geral do Município, Conselho da Comunidade Carcerária de Canindé, Conselho Tutelar, todas as secretárias e autarquias municipais, bem como, todos os Conselhos Municipais nas reuniões do CONSEP, sem direito a voto, quando convocados e como instituições observadoras e colaboradoras para compor comissões de trabalho.
- Art. 7º A Prefeitura Municipal de Canindé prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONSEP, que será administrado por uma Secretária Executiva.
- Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Canindé é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE ABRIL DE 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 026/2022, de 22 de março de 2022 de autoria do Poder Executivo.

*** ***



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20210803002, DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-PE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DE 12 (DOZE), MESES DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE CANINDE-CE. DA FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA D, DA LEI Nº. 8.666/93; DA ALTERAÇÃO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO, O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DOS PREÇOS DOS VALORES UNITÁRIOS DAS QUILOMETRAGENS DAS ROTAS EM UM ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25,84% (VINTE E CINCO VÍRGULA OITENTA E QUATRO POR CENTO) DO VALOR INICIAL CONTRATADO. CONTRATANTE: SENHOR JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATADA: EDMAR PEREIRA DA SILVA, REPRESENTADA PELA SR. EDMAR PEREIRA DA SILVA. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30 DE MARÇO DE 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-PE-SRP. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-PE-SRP OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, ALMOÇOS TIPO BUFFET E LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE. EMPRESA VENCEDORA: J. R COELHO TAVARES - ME, COM O VALOR GLOBAL DO LOTE 01 DE R\$ 83.171,40 (OITENTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), VALOR TOTAL DO LOTE 02 DE R\$ 20.792,85 (VINTE MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 18.699,96 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CANINDÉ/CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N°. 018/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 13 de maio de 2022 às 09h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 018/2022 - TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de Biblioteconomia, visando a conversão de documentos físicos em arquivos eletrônicos, com estruturação de vocabulário controlado para representação e recuperação de informações em sistema de gestão eletrônica de documentos e armazenamento em nuvem, de interesse de Diversas Secretarias do Município de Canindé/Ce, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 13h30min. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N°. 019/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 13 de maio de 2022 às 11h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 019/2022 - TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de Biblioteconomia, visando a conversão de documentos físicos em arquivos eletrônicos, com estruturação de vocabulário controlado para representação e recuperação de informações em sistema de gestão eletrônica de documentos e armazenamento em nuvem, de Interesse do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé/Ce, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 13h30min. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – Nº 010/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 13 de abril de 2022 às 09h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes "B" contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Nº 010/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANOEL CORDEIRO DA CRUZ – DISTRITO DE IGUAÇU – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMO NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA – REURB (S), PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS, RECONHECIMENTO E LEGALIZAÇÃO DAS POSSES, DE NUCLEOS URBANOS IRFORMAIS, COM DEMANDA CARACTERIZADA DE 200 (DUZENTOS) UNIDADES HABITACIONAIS, ATRAVES DE MEDIDAS TECNICAS, ADMINISTRATIVAS E JURIDICAS NECESSARIAS, INCLUINDO CADASTRO SOCIAL, CADASTRO FISICO, PARA ENTREGA DO TITULO DE DOMINIO AOS OCUPANTES PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. Informamos que após análise das propostas as seguintes empresas tiveram suas propostas classificadas e válidas: ELLO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, C F PRAXEDES AMBIENTAL, REURBANIZA ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA, CLEMENTE POMPEU E GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OSMANIEL VASCONCELOS LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e a DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Desta Forma, de acordo com o critério estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS, foi declarada vencedora a empresa REURBANIZA ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA, que apresentou proposta no valor global de R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais), por ter apresentado o preço mais vantajoso dentro das propostas classificadas e por cumprir na íntegra todas as exigências do edital. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Canindé, 08 de abril de 2022. Lia Vieira Martins -Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE RETIFICAÇÃO NA DATA DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2022-PE-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, devido ao Decreto Municipal nº 006 de 31/03/2022, o dia 14 de abril será ponto facultativo no município, então a sessão de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022-PE-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS A SEREM DOADAS ÀS FAMILIAS CARENTES BENEFICIADAS PELOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ-CE que estava marcada para o dia 14 de abril de 2022 as 12h (horário de Brasília), fica agora marcada para o dia 18 de abril de 2022 as 11h (horário de Brasília) à abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 12h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE RETIFICAÇÃO NA DATA DE ABERTURA – TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2022-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canindé/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que



foi realizada retificação na data de abertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA TECNICA JUNTO AO CADASTRO UNICO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, (REFERENTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTERIO DA CIDADANIA, SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Devido ao Decreto Municipal nº 006 de 31/03/2022, o dia 14 de abril será ponto facultativo no município, então fica marcada a partir de agora a abertura da sessão para às 10 horas do dia 18 de abril de 2022, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, para dar início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da referida licitação. Edital encontra se disponível no endereço acima citada e também poderá ser consultado através do site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Lia Vieira Martins. A Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a seguir: Processo nº. 003.2022/2022-DL; Fundamento legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. Objeto: a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO Á RUA PADRE. JOAQUIM DA ROCHA Nº 1046, COM A RUA ALEARDO JUCÁ, BAIRRO SANTA LUZIA, CANINDÉ/CE, PARA FINS DE REPARTIÇÃO PÚBLICA QUE SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Favorecido: Francisco Rafael Cunha Pereira, inscrita no CPF sob o nº 013.948.683-67, residente na Rua Darcy Ribeiro nº 254, Bairro Imaculada Conceição — Canindé/CE; Valor Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais); Dotação e Fonte de Recursos: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; 04 123 0054 2.005 Man. das Ativ. da Secretaria Planejamento, Administração e Finanças - Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Física - Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos; Prazo de locação: 12 (doze) meses. Conforme Declaração de Dispensa de Licitação. Canindé-CE, 08 de Abril de 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO N°. 20220408001 DA TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL — CRAS SANTA CLARA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPRESENTADA PELA SENHORA EDIVÂNIA SOUSA FARIA; CONTRATADA: PIRAMIDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO LUCILANE PEREIRA DA CRUZ; VALOR DO CONTRATO R\$ 825.565,37 (OITOCENTOS E VINTE CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 08 244 0137 1.050 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSOS: 1665000001 - TRANSF. DE CONVÊNIO-UNIÃO-ASS. SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE N° 884084/2019/MCIDADANIA/CAIXA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL DE 2022. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022-PE-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo 18 de abril de 2022 ás 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 02 de maio de 2022 as 10h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 10h (horário de Brasília) do dia 02 de maio de 2022 dará início à abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 11h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-PE-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

MUNICIPIO DE CANINDÉ - AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-PE-SRP. O Secretário Municipal de Educação torna público para conhecimento dos interessados a Revogação do presente Processo Licitatório, conforme decisão administrativa, visando atender interesse público de acordo com a conveniência e necessidade do Município de Canindé/CE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-PE-SRP, Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Amparo Legal Art. 49, Lei 8.666/93 e suas alterações, 11 de abril de 2022. José Kledeon Viana Paulino — Secretário de Educação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé, Estado do Ceará, Senhor Antônio Fábio Uchoa Soares, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 003.2022/2022-DL**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO Á RUA PADRE. JOAQUIM DA ROCHA Nº 1046, COM A RUA ALEARDO JUCÁ, BAIRRO SANTA LUZIA, CANINDÉ/CE, PARA FINS DE REPARTIÇÃO PÚBLICA QUE SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, em favor de Francisco Rafael Cunha Pereira, inscrita no CPF sob o nº 013.948.683-67, residente na Rua Darcy Ribeiro nº 254, Bairro Imaculada Conceição — Canindé/CE, em conformidade com o Termo de Referência, a ser locado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 8.666/93, com o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, classificados sob o código: 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos: 04 123 0054 2.005 Man. das Ativ. da Secretaria Planejamento, Administração e Finanças - Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Física - Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei. Canindé-CE, 08 de Abril de 2022.

*** ***

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Portaria nº 19 /2022

Institui as Comissões para aorganização da realização da 1º Conferência Municipal de Saúde Mental de Canindé Ce- 1ª CMSM

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARÇO DE 2022 - PÁG.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, o inciso III do art. 9 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro del 990; nos termos do anexo II da Lei Municipal nº 2.364/2017 de Agosto de 2017;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e a LeiComplementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre participação da comunidadena gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que redireciona o modelo de atenção e quærienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 dedezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde—SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 652, de 14 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, qu**c**onvoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), cuja Etapa Nacional será realizada emBrasília, entre os dias 17 e 20 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº10 de 24 de março de 2022 que dispõe sobre a aprovação da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Canindé Ce-1ª CMSM.

CONSIDERANDO as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 04 a 07de agosto de 2019, no que se refere à proposta nº 86, que pleiteia a garantia de realização da Conferência Nacionalle Saúde Mental nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará do Ceará Cesau/CE, que aprovou a realização da 4º Conferência Estadual de Saúde Mental—4ª CESM e das 5 Etapas de Conferências Regionais de Saúde Mental, que terão por tema "A Política de Saúde Mental como Direito:Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo aavanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial noSUS";

CONSIDERANDO que as Conferências Municipais de Saúde Mental contribuem substantivamente parama Política Municipal de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e contribui para o direcionamentodas políticas de governo emtodo Estado do Ceará, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

RESOLVE:

Art.1º Instituir as Comissões e a Secretaria Executiva para organização da realização da 1º Conferência Municipal de Saúde Mental de Canindé Ce – 1ª CMSM.

Art.2º As Comissões e a Secretaria Executiva ora instituídas passama ser compostas pelos membros dispostos no Anexo Único desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ .em Canindé, 24 de março de 2021.

ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS

Secretária da Saúde de Canindé

RESOLUÇÃO N O 04, de 07 de janeiro de 2022.

Aprova a Comissão de Acompanhamento da Gestão do SUS do Conselho Municipal de Saúde de Canindé -Ce.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 07 de janeiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,

CONSIDERANDO, que as Comissões são organismos vinculados ao Plenário do CMS, que zelam pela garantia da execução dos princípi os do SUS e do controle social, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde através de Resoluções;

CONSIDERANDO, que as Comissões tem finalidade exclusiva de assessorar o plenário do CMS, fornecendo subsídios de discussão pa ra deliberar sobre formulação de estrat égias e controle da execução de políticas de saúde;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Acompanhamento da Gestão do SUS têm como atribuição o acompanhamento e o monitoramento da exe cução dos serviços de saúde no âmbito municipal e a qualidade desse serviço;

RESOLVE:

Aprovar a Comissão Acompanhamento da Gestão do SUS do CMS de Canindé, conforme a seguir.

Antônio Mauricio Prudêncio Romênia Santos Bezerra Antônia Batista Abreu Francisco Haroldo Sousa Barros Francisco Eugênio Barros Antônio Fábio Santos Abreu Elânia Cristina Araújo Vasconcelos

> Mickelline Chaves de Brito Reges Presidente do CMS Canindé

João Paulo Teixeira Paulino Vice-presidente CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva Secretária Geral Carmelita Silva Roca Secretária Geral

Homologo a Resolução nº 04/2022 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé

RESOLUÇÃO Nº 05, de 07 de janeiro de 2022.

Aprova a Comissão Planos, Programas e Projetos em Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Canindé-Ce.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 07 de janeiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,

CONSIDERANDO, que as Comissões são organismos vinculados ao Plenário do CMS, que zelam pela garantia da execução dos princípios do SUS e do controle social, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde através de Resoluções;

CONSIDERANDO, que as Comissões tem finalidade exclusiva de assessorar o plenário do CMS, fornecendo subsídios de discussão para deliberar sobre formulação de estratégias e controle da execução de políticas de saúde;

CONSIDERANDO, a atribuição legal que o Conselho Municipal de Saúde têm de conhecer e aprovar todo e qualquer plano, programa ou projeto que venham a ser aderido pelo município e acompanhar o monitoramento e execuções dessas ações;

RESOLVE:

Aprovar a Comissão Planos, Programas e Projetos em Saúde do CMS de Canindé, conforme a seguir.

Samille Nayane Uchoa Pinto Joceline Souza dos Santos Romênia Santos Bezerra Antônia Aurenice Santiago Marcilene Santos Feitosa Martônio Nunes

> Mickelline Chaves de Brito Reges Presidente do CMS Canindé

João Paulo Teixeira Paulino Vice-presidente CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva Secretária Geral Carmelita Silva Roca Secretária Geral

Homologo a Resolução nº 05/2022 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé

RESOLUÇÃO Nº 06, de 07 de janeiro de 2022.

Aprova a Comissão Orçamentos, Finanças e Licitações do Conselho Municipal de Saúde de Canindé-Ce.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 07 de janeiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,

CONSIDERANDO, que as Comissões são organismos vinculados ao Plenário do CMS, que zelam pela garantia da execução dos princípios do SUS e do controle social, são criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde através de Resoluções;

CONSIDERANDO, que as Comissões tem finalidade exclusiva de assessorar o plenário do CMS, fornecendo subsídios de discussão para deliberar sobre formulação de estratégias e controle da execução de políticas de saúde;

CONSIDERANDO, que a atribuição da Comissão Orçamentos, Finanças e Licitações é acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira referente aos gastos de ações com saúde através da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Aprovar a Comissão Orçamentos, Finanças e Licitações do CMS de Canindé, conforme a seguir.

Antônia Aurenice Santiago João Paulo Teixeira Paulino Ana Célia Viana Coelho Maria Valmary Ramos Cruz José Reginaldo de Melo Santana Eduarda Maria Paiya da Silya

> Mickelline Chaves de Brito Reges Presidente do CMS Canindé

João Paulo Teixeira Paulino Vice Presidente CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva Secretária Geral Carmelita Silva Roca Secretária Geral

Homologo a Resolução nº 06/2022 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé

RESOLUÇÃO N^o 07, de 07 de janeiro de 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Canindé-Ce.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 07 de janeiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017, RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Canindé:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de CANINDÉ, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pela Lei Nº 2.446/2019 de 15 de Julho de 2019; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453/2012

Art. 2º - O CMS de Canindé, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude no âmbito dos setores públicos e privados.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 3° - Compete ao CMS:

- I Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicabilidade;
- II Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de Planos Municipais de Saúde do Sistema Único de Saúde, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes deliberadas das Conferências Municipais de Saúde;
- IV Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- V Aprovar as propostas setoriais da saúde, no Orçamento Municipal;
- VI -Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias municipais e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VII Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- VIII Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- IX Definir diretrizes e fiscalização da movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, oriundos do orçamento municipal, das transferências do orçamento da União, da Seguridade Social, do Orçamento Estadual e demais movimentações.
- X Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente a qualquer tempo, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;
- XI Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e acompanhar os cronogramas de planejamento e execução desses recursos, como os repasses para outras instituições da saúde;
- XII-Manter relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

- XIII -Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XIV Acompanhar e participar do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
- XV Cooperar e participar da melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVI Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social, tanto no âmbito local, estadual e Nacional;
- XVII Manter atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde através do SIACS do CNS e entre outros de relevância para o conselho;
- XVIII Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XIX Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
- XX Aprovar a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de sistema de saúde, quando houver indicação técnica, consenso das partes e quando signifique melhoria para a assistência à saúde no âmbito municipal;
- XXI Acompanhar e vetar a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde do Município, exceto em situações emergenciais de calamidades públicas, que será objeto de avaliação posterior pelo CMS;
- XXII Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;
- XXIII Participar e avaliar, conjuntamente com outros órgãos afins, do controle de agravos ao meio ambiente que tenham repercussão à saúde humana;
- XXIV Acompanhar a implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores da rede pública do SUS;

Art. 4º DO FUNCIONAMENTO

- '1º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros;
- '2º. As reuniões serão abertas em primeira convocação no horário marcado para seu início com 50 % (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros votantes e, em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, com no mínimo de 1/3 de seus membros votantes e serão deliberativas somente se estiverem presentes a metade mais 1(um) dos conselheiros votantes(quórum).
- ¹ 3º. A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo fica o Plenário impedido de deliberar exceto, em casos de "AD referendum". Será suspensa a reunião caso não conste no Plenário o mínimo de 1/3 dos membros votantes conforme parágrafo anterior, podendo esta ser retomada caso ocorra a recuperação da presença mínima exigida.
- 4º Cada membro titular terá direito a um voto, assim como o membro suplente na ausência do seu titular;
- Art. 5 As reuniões do CMS são abertas à participação de qualquer pessoa e/ou entidade interessada na política de saúde do município e/ou na matéria em discussão;

Parágrafo Único – É garantido sob a forma de Tribuna Livre, por um tempo total de 3(três) minutos, o direito à voz aos participantes na forma citada no caput deste artigo, inscrevendo-se na Secretaria Executiva antes do início previsto para a Reunião;

Art.6° O Presidente do CMS terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência "ad referendum" do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

Art. 7° - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião

anterior;

- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- d) deliberações;
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento;
- '1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes e apresentação de temas devem inscrever-se logo após a leitura da Pauta da Reunião, que seguirá para sua aprovação;
- '2º Para apresentação do seu informe e ou temas cada conselheiro inscrito disporá de 3 (TRÊS) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do Plenário;
- '3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das Comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;
- '4º Sem prejuízo do disposto no '3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:
- a) Pertinência de inserção clara nas atribuições legais do Conselho;
- b) Relevância dos temas nas prioridades definidas pelo Conselho;
- c) Tempestividade de inserção no tempo oportuno e hábil para a reunião;
- d) Precedência da ordem da entrada da solicitação;
- '5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberações, devendo a pauta ser divulgada pelo menos uma semana antes da reunião;

Art. 8º - As deliberações do CMS observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, consubstanciados em:

I - Resolução;

II - Recomendação; e

III - Moção.

- a). A Resolução é ato geral, de caráter normativo devendo ser homologada pelo Secretário Municipal de saúde;
- b). A Resolução aprovada pelo Conselho Municipal que não for homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do Conselho na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretário para homologação;
- c). Se novamente o Secretário de Municipal de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos encaminhamentos;
- d). As manifestações do Pleno do Conselho sobre a não homologação das resoluções pelo secretário de saúde, após os prazos legais previstos em lei, deverão ser encaminhadas ao ministério público para manifestar-se e fazer as recomendações devidas;
- e). Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- f). A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;
- f). O resultado das deliberações do Plenário será publicada em Diário Oficial do Município (DIOM), nos meios de comunicação local, publica e ou privadas, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário;



- '1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente por ordem crescente, anual;
- Art. 9º As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:
- I As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão, esclarecimentos e, quando for o caso, a deliberação;
- II As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- III A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa Diretora julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros;
- Art. 10º As Atas das reuniões do Plenário devem constar:
- a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;
- '1º O teor integral das matérias, resoluções, recomendações, entre outros, tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em cópia de documentos apresentados à disposição dos conselheiros e a quem interessado for, respeitando a Lei Federal nº 12.527/2011;
- '2º A ata será apreciada na reunião subsequente estando sujeita à apreciação do Plenário sendo possível, nesse momento: a alteração, supressão ou acréscimo de partes desde que estejam de acordo com o fiel relato das discussões ocorridas na reunião. Após aprovada, a ata ficará na Secretaria Executiva do Conselho à disposição, sendo possível disponibilizar cópia da mesma a quem interessar;
- '4º Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;
- Art. 11º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deve fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica. Nos casos em que não exista tempo hábil para a indicação através do Plenário, a Mesa Diretora poderá fazer-se representar ou indicar um conselheiro para este fim, comunicando ao Plenário posteriormente, na reunião seguinte do Conselho.

PARTE 2

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte Estrutura e Organização:

- 1. PLENÁRIO
- 2. MESA DIRETORA
- 3. SECRETARIA EXECUTIVA
- 4. CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES INTERSETORIAIS

Secão I

Plenário

Art. 13º O Plenário do CMS de Canindé é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1 Composição

Art.14º A composição do CMS de Canindé que formará o plenário, será conforme estabelecido na Lei Municipal 2446/2019 garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos;

Parágrafo Único - O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

'1. O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes de Gestor, Prestadores de Serviço, Trabalhador

- de saúde e usuários, sendo:
 - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários: 20 conselheiros 10 titulares e 10 suplentes, conforme a seguir:
 - 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
 - 2.ETNIA INDÍGENA
 - 3.SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANINDÉ
 - 4. SAÚDE MENTAL (CAPS GERAL e CAPS Ad);
 - 5.PORTADORES DE DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS.
 - 6. Os 5 assentos remanescentes são compostos mediante eleição entre associações e movimentos sociais organizados existentes na esfera municipal, compreendendo ao total 5 entidades e cada uma indicando 1 titular e seu respectivo suplente;
 - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde: 10 conselheiros, 05 titulares e 05 suplentes; b)
 - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:05 titulares e 05 suplentes, conforme a c) seguir:
 - 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - SECRETARIA ESPECIAL INDÍGENA 2.
 - SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ 3.
 - CENTRO DE NEFROLOGIA DE CANINDÉ 4.
 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
- '2º Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.
- Art. 15º A representação dos órgãos no Conselho inclui um titular e um suplente, na presença do titular, o suplente terá direito a voz e não terá direito a voto nas reuniões;

Art.16° Do Mandato:

- 516
- '1º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 anos devendo cumprir um interstício de igual período, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição dos Conselheiros que as representam, excetuando os casos previstos nos' 2º, '3º e 4º deste Artigo;
- '2º, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano civil, sem justificativas, perderá seu mandato:
- '3º A perda do mandato será discutida e declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicando ao órgão e ou instituições, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;
- '4º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.
- '5º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

CAPITULO IV DA MESA DIRETORA

- **Art. 17°**O CMS constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; '1º O CMS de Canindé terá uma mesa diretora eleita pelos pares para a função de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Secretário Adjunto, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, com anuência e deliberação do plenário;
- '2º A eleição do Presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, será realizada entre os conselheiros com poder de voto, através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim, organizada e coordenada preferencialmente pela Secretaria Executiva e por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora;
- ³ A eleição para os membros da mesa diretora realizar-se-á a cada 02(dois)anos, ficando a cargo da comissão eleitoral os procedimentos organizativos destas eleições; não sendo permitida recondução dos mandatos sem a ocorrência de eleição.
- '4º A convocação para eleição da mesa diretora se dará mediante ponto de pauta específica da reunião do Conselho, disponibilizada em edital de convocação, contendo dia, local e horário;
- '5º Deverá ser observada a paridade, Usuário(02), Trabalhador(01) e Gestor/Prestador(01);
- '6º As inscrições de chapas serão efetuadas junto a secretaria executiva do CMS nas datas estabelecidas no edital;
- '7º Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa;
- '8º Após a contagem de votos, contabilizando todos, votos a favor, contras e abstenções, o resultado será divulgado em resolução assinadas por todos os presentes para publicação nos meios de comunicação oficial;

Parágrafo Único - No caso de vacância será realizada nova eleição para o cargo vago, para completar o mandato;

CAPITULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18°O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva indicada pelo poder executivo municipal; para o suporte técnico e administrativo, devendo ser referendada no Pleno do CMS, que definirá sua estrutura e dimensão;

- '1º A secretaria Executiva é órgão de assessoria técnica e administrativa do CMS composta preferencialmente de servidor público de nível superior vinculado ao Sistema Único de Saúde Municipal;
- '2º A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, para executar as deliberações do Colegiado;
- '3º São funções da Secretaria Executiva: Acompanhar e contribuir na elaboração de estudos, planos, programas, relatórios, pareceres técnicos, atas e outras matérias de interesse do CMS;
- '4º Assessorar o CMS no acompanhamento, controle e avaliação dos processos tramitado e aprovado pelo Plenário do CMS;
- '5º Organizar os encontros, simpósios, atividades de grupos, conferências, plenárias, atos, audiências públicas e comissões especiais instituídas pelo CMS, bem como garantir a elaboração das atas;
- '6º Assessorar e apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões Intersetoriais em assuntos pertinentes a apurações de denúncias relacionadas a gestão do SUS e dos prazos de apresentação dos produtos ao plenário;
- '7. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas, autoridades e demais convidados previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material as Câmara Técnicas e Comissões e outras providências;
- '8. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistindo ao Presidente da mesa, anotando os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- '9. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- '10. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- '11. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;
- '12. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Câmaras Técnicas e Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;
- '13. Submeter ao Secretário Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- '14. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- '15. Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- '16. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
- '17. Delegar competências.

CAPITULO VI DA PRESIDÊNCIA E SECRETÁRIO

Art. 19° Compete a Presidência do CMS

- §1° Compete ao Presidente do CMS:
- '1º Movimentar recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao CMS;
- '2º Presidir as Reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- '3º Convocar membros conselheiros às reuniões do Plenário, Câmaras Técnicas e Comissões Intersetoriais e Fóruns de Conselheiros;
- '4º Convocar o Gestor para apresentar em plenário relatórios demonstrativos do orçamento físico financeiro e prestações de contas dos recursos destinados ao SUS-Municipal, bem como, dos recursos recebidos e saídos do Fundo Municipal de Saúde direcionados ao CMS;
- '5º Receber e encaminhar os processos analisados pelas câmaras e comissões para deliberações do pleno;
- '6º Solicitar ao secretário executivo do CMS subsídios e assessoramento, visando a operacionalização e funcionamento do CMS;

516

- '7º Representar o CMS onde se fizer necessário;
- '8º Cumprir e fazer cumprir esse regimento;

Art.20° Compete ao Vice-Presidente:

- '1º Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos nas reuniões do CMS;
- '2º Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- '3º Acompanhar com o secretário executivo do CMS na realização de todos os assuntos técnicos, operacionaise conômicos e financeiros;

Art.21º Compete ao Secretário:

- '1º Substituir o Vice presidente e outros membros da mesa diretora nos seus impedimentos;
- '2º Apresentar trimestralmente o resumo de todos os processos e matérias ao plenário do CMS;

Art. 22º Compete ao Secretário Adjunto:

- '1º Substituir o secretário em seus impedimentos nas reuniões do CMS;
- '2º Manter Controle de frequência dos membros do CMS;

CAPITULO VII

Seção II

As Comissões Permanentes

Art. 23º - As Comissões são organismos vinculados ao Plenário do CMS, que zelam pela garantia da execução dos princípios do Stole ecutivator Criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde através de Resoluções, tem por finalidade atraves de interesse para a saúde cujas participação e execuções envolvam áreas compreendidas no ârsileitoadió so de Saúde, são elas:

- a) Acompanhamento da Gestão do SUS;
- b) Planos, Programas e Projetos em Saúde;
- c) Orçamentos Finanças e Licitações;
- Art. 24º A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões de caráter permanente, sendo essobulidades mento ou Grupos de traballeon porários, criados para um determinado objetivo;

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Câmara Técnicas tem como objetivo maior subsidiar o Plenário do Conselho Municipal el thêa úce encomenda obtivos, planos de trabalho e produtos e que poderá del messas faculdade para trabalhar com outras entidades;

Art. 25° - As Comissões Permanentes de que trata este Regimento serão constituídas por Conselheiros:

'1º As Comissões Permanentes serão datapor um Coordenador eleito pelo Plenário da Câmara Técnica, que coordenará os trabalhos, com direito voto, devendo ser referendado no pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua primeira reunião após eleição da coordenação;

'2º Nenhum conselheiroderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões e Grupos de Trabalho;

'3º Será substituído o membro da Comissão Permanente que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas apóslææææææiñióæs consecutivas ou quatro intercaldas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a são substituiç '4º A constituição e funcionamento de cada Comissão Permanente será estabelecida em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas

finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza;

CAPITULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 26° - Aos Conselheiros incumbe:

- I Zelar pelo pleno e totalesenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II Estudar e relatar, nos prazos-petabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendes e ademas e ademas e ademas e administrativo;
- III Apreciar e deliberar sobre matérisubmetidas ao Conselho para votação:
- IV Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V -Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistemate Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresenta domisis a forma de vivia de vi
- VIII Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimentopapoeta ao funcionamento do Conselho;
- IX Construir e realizar o perfil duplo do Conselheide representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de forr deliberação coletiva no órgão colegiado, através dei**posic**ento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mestamdas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecin tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselhectivesignoadeo(s).

Art. 28º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário Volum Comade de Caracteria de Cara

Art. 29° - As Comissões Permanentes poderão convidar qualquer pessoa ou represse ótagiãte municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, p comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos e ou informações de algo que possa subsidiar as discussões e ostesndaminabériacem pauta;

Art. 30° - O presente Regimentotemo entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois t seus Membros;

Art. 31º - As eventuais divergências ou conflitos com attosa legaisem vigor na data da aprovação deste regimente sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilizadjão lgaçãoser da competência do Secretário Municipal de Saúde e reencaminhada ao pleno procorreções devidas;

Art. 32º - Ficam revogadas as disposições emtrário.

Canindé 28 de Janeiro de 2022.

Mickelline Chaves de Brito Reges Presidente do CMS Canindé João Paulo Teixeira Paulino Vice Presidente CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva Secretária Geral Carmelita Silva Roca Secretária Geral

Homologo a Resolução nº 07/2022 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

RESOLUÇÃO Nº 08 de 25 de fevereiro de 2022.

Aprova a Programação Anual de Saúde – 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé-

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 07 de janeiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,

CONSIDERANDO, a importância de que o Conselho Municipal de Saúde exerça o controle social através do acompanhamento da execução e utilização dos recursos financeiros a serem empregados nas ações de saúde, conforme preconizado na Lei Federal 8.142/1990/MS;

CONSIDERANDO, que a PAS 2021 encontra-se de acordo com as metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em consonância com o Plano Pluri Anual de Saúde 2018-2021, sendo ajustada ainda a realidade local do município de Canindé-Ce;

CONSIDERANDO, parecer da Comissão de Planos, Projetos e Programas, que após criteriosa analise das ações que foram desenvolvidas em 2021 é favorável à aprovação da Programação Anual de Saúde – 2021, uma vez que a Programação em questão não haverá sido apreciada por este conselho e na data apropriada, a dizer, no final de 2020

RESOLVE:

Aprovar Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2021.

Mickelline Chaves de Brito Reges Presidente do CMS Canindé João Paulo Teixeira Paulino Vice Presidente CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva Secretária Geral Carmelita Silva Roca Secretária Geral

Homologo a Resolução nº 08/2022 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé

RESOLUÇÃO Nº 10, de 24 de março de 2022.

Assunto: dispõe sobre a aprovação da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Canindé Ce –1ª CMSM.

O Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 3ª Reunião Ordinária realizada em 24 de março de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Muni cipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 desetembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre aparticipação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde(SUS)

CONSIDERANDO a lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro e 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453/2012: ... Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde,inclusive nos seus aspectos econômicos efinanceiros.

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº652, de 14 de dezembro de 2020, que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 17 e 20 de maiode 2022;

CONSIDERANDO as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde,ocorrida entre os dias 04 e 07 de agosto de 2019, no que se refere à proposta nº86,que pleiteia a garantia de realização da Conferência Nacional de Saúde Mental nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO que as Conferências Municipais de Saúde Mental contribuem substantivamente para uma Política Municipal de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e direciona as políticas de governo em todo o Estado do Ceará, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Canindé em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2022;

RESOLVE,

- **Art. 1º** Aprovar a realização da la Conferência Municipal de Saúde Mental que terá por tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial noSUS";
- **Art. 2º** A data de realização da Conferência Municipal de Saúde Mental será no dia 27 de abril de 2022, conforme Regimento Interno aprovado em Anexo Único desta Resolução.
- Art.3º Acomissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental—1ª CMSM, será nomeada através de Portaria expedida pela Secretária da Saúde do município de Canindé Ce.
- Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Municipio. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé-CMS Canindé

Canindé,24 de março de 2022.

Mickelline Chaves de Brito Reges Presidente do CMS Canindé João Paulo Teixeira Paulino Vice – Presidente do CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva Secretária Geral Carmelita Silva Rocha Secretária Adjunta

Homologo a Resolução nº 10/2022 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.2º DA RESOLUÇÃO Nº10/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE CANINDÉ

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé - Ceará – CE, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2022; no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMS/CE nº 07/2022 de 07 de janeiro de 2022, resolve: Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental – 1ª CMSM, que terá por tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS".

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

- **Art. 1º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental 1ª CMSM, corresponde a Etapa Municipal da 4ª Conferencia Estadual de Saúde Mental 4ª CESM, convocada pela Resolução Nº49/2021Cesau-CE de 29 de setembro de 2021 e alterada pela Resolução06/2022 Cesau/CE de 01 de fevereiro 2022. Tem o objetivo de propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Nacional, com os seguintes eixos divididos em quatro subeixos (descritos no capítulo III deste Regimento):
 - I- Cuidado em liberdade como garantia de direito à cidadania;
 - II- Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;
 - III- Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;
 - IV- Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

V-

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

- Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental 1 ª CMSM acontecerá no dia 27 de abril de 2022 de forma presencial.
- **Art. 3º** A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental.
- §1º Na Conferência Municipal de Saúde Mental, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde a sua realização e coordenação.
- §2º Na Conferência Municipal serão eleitos, de forma paritária, os/as 04 delegados/as que participarão da Conferência Regional, conforme Resolução nº 06/2022 Cesau/CE de 01 de fevereiro de 2022.
- §3º Nas propostas da conferência municipal deverão ser estabelecidas a abrangência municipal, estadual ou nacional, limitando-se em até 05 propostas, de abrangência estadual e nacional, comtemplando os 04 (quatro) eixos e tema central, a serem enviadas à etapa regional.
- §4º Poderão ser convidados para a 1ª CMSM, representantes de entidades e personalidades com atuação de relevância em Saúde Mental e setores afins, num quantitativo máximo de 20 (vinte) pessoas que serão indicadas pelas entidades do município e serão aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, TEMA CENTRAL E EIXOS DE DISCUSSÃO

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental – 1ª CMSM tem como objetivos:

- I Propor diretrizes para a Formulação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Saúde Mental e o fortalecimento das ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde Mental;
- II –Refletir e problematizar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da formulação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Saúde Mental, centrada no direito à Proteção e Prevenção da Saúde, e alicerçada em um SUS público e de qualidade;
- III -definir o papel da Saúde Mental na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- IV -Fortalecer o território como espaço fundamental para a implementação da política e das práticas da Saúde Mental;
- V -Fortalecer as ações de Saúde Mental;
- VI -Fortalecer as políticas intersetoriais para promoção da saúde, redução de riscos/danos, prevenção e controle de agravos e doenças, inclusive as negligenciadas;
- VII -fortalecer a participação social na Saúde Mental;
- VIII -discutir as responsabilidades do Município, Estado e União com a Saúde Mental;
- Art. 5°.O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.
- §1º O eixo principal da 1º CMSM será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de direito à cidadania:

- a) Desinstitucionalização: Residências Terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
- e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade no cuidado.

II -Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, na graduação e pós-graduação compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;
- e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III -Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d) Fortalecimento dos princípios da reforma psiquiátrica, da reforma sanitária e do SUS;

IV -Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;
- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6°. A 1ª CMSM será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, com Coordenação Geral da Presidência do Conselho Municipal de Saúde e execução através de Comissões definidas para este fim.
- **Art.** 7º. A Etapa Municipal será composta por Plenária de Abertura com a realização de Mesa de Debates, GT por eixo temático, Plenária de Eleição dos(as) Delegados (as) por segmento representativo, Plenária Final para aprovação das propostas, apresentação e homologação dos delegados. **Parágrafo único.** As Plenárias apreciarão e aprovarão ou não as propostas resultantes dos encontros profissionais e usuários da Rede de Atenção Psicossocial
- **Art. 8°.** O relatório da Conferência Municipal deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Regional da 4ª CRSM, até 10 (dez) dias do término da referida etapa. As propostas deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas por eixos, a serem enviadas através de formulário via internet link disponibilizado pelo Cesau CE.
- §1º Os nomes dos delegados (as) eleitos (as) na Conferência Municipal de Saúde Mental –CMSM serão enviados(as) via internet por meio de formulário, com seus respectivos dados pessoais (nome completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Telefone de Contato, e-mail).

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

- **Art. 9º**. A 1ª CMSM será conduzida pelas seguintes comissões, compostas por profissionais da rede de saúde Mental municipal, técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Conselho Municipal de Saúde e Secretária de saúde:
- a) Comissão Executiva;
- b) Comissão Organizadora;
- c) Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- d) Comissão de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 10°. À Comissão Executiva compete:

- I Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III Garantir as condições da infraestrutura e todos os meios técnicos e materiais necessários para a realização da 1ª CMSM;
- IV -Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- V Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões estaduais na participação das etapas preparatórias e Conferências Regionais de Saúde Mental;
- VI –Propor a lista dos(as) convidados(as) e delegados(as), obedecendo a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.
- Art. 11°. À Comissão Organizadora da 1ª CMSM compete:
- I –Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CMSM atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Canindé;
- II –Elaborar e propor:
- a) O Regimento da 1ª CMSM;
- b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
- c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- III Estimular, monitorar e apoiar a realização das Reuniões Ampliadas de Saúde Mental.
- Art. 12°. À Comissão de Formulação e Relatoria compete:
- I Elaborar e propor o método para consolidação das Propostas das Conferência Municipal de Saúde Mental CMSM e da Plenária Final da Etapa Regional;
- II Consolidar as Propostas da Conferência Municipal de Saúde Mental CMSM;
- III Elaborar o Relatório Final da 1ª CMSM;
- Art. 13°. À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:
- I Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CMSM, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II Orientar as atividades de comunicação social da 1ª CMSM;
- III Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª CMSM;

V - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes na etapa das 1ª CMSM e das Reuniões Ampliadas;

CAPÍTULO VII DOS(AS) PARTICIPANTES

- Art. 14°. A 1ª CMSM contará com os(as) seguintes participantes:
- a) Delegados(as) natos titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, com direito a voz e voto;
- b) Delegados(as) eleitos(as) nas Reuniões Ampliadas de Saúde Mental, com direito a voz e voto;
- c) Convidados(as), com direito a voz.
- **Art. 15°**. As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Regional da 4ª CRSM deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal até 24 h após a realização do evento, via internet, pelo link disponibilizado pelo Cesau/CE.
- Art. 16°. A comunicação e credenciamento dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) em substituição aos delegados (as) titulares eleitos (as) poderão ser efetuados no dia, mediante apresentação de declaração da entidade/instituição.
- Art. 17°. Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CMSM, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.
- Art. 18°. O credenciamento dos (as) delegados titulares (as) e convidados que participarão da 1ª CMSM, ocorrerá até o dia do evento considerando-se a disponibilidade de vagas;
- Art. 19°. Os (as) delegados (as) serão direcionados aos Grupos de Trabalho da 1ª CMSM conforme o Eixo informado na inscrição.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20°. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 1ª CMSM caberá à dotação orçamentária consignada a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

- Art. 21°. São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 1ª CMSM:
- I -Os grupos de trabalho;
- II Plenária de Eleição de Delegados(as) Municipal por segmentos representativos;
- III -A Plenária Final.
- §1º O regimento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS Canindé anterior à realização da Etapa Regional.
- §2º Ficam encerradas quaisquer alterações no regimento da 1ª CMSM após aprovação pelo Pleno do CMS.
- §4º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado.
- §5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, em conformidade com o documento orientador, bem como as moções de âmbito municipal, com número mínimo de 25 (vinte e cinco) assinaturas dos participantes presentes na Etapa Municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 22°.** A metodologia para a realização das Conferência Municipal de Saúde Mental –CMSM e 4ª CRSM estará descrita no Manual Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará –Cesau/CE.
- Art. 23°. O regimento da Conferência Municipal de Saúde Mental -CMSM terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.
- Art. 24°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão Executiva da 1ª CMSM.
- Art. 25°. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento serão esclarecidas pela Comissão Organizadora e Comissão de Formulação de Relatoria da 1ª CMSM.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 07/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR FRANCISCO JEFFERSON PAULINO DE MORAIS, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO. CLAUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2022 – CARGO DE TELADOR DE CAIXA D'AGUA. CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PROPRIO CONTRATO (RESCISÃO UNILATERAL). DATA DA RESCISÃO 08/04/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 001/2022, De 11 DE ABRIL DE 2022

Estabelece e normatiza os procedimentos de manipulação segura de alimentos, uso de uniformes, calçados fechados, proteção de cabelos (EPI's) e troca de materiais pelos permissionários públicos de Canindé que possuam atividades ligadas diretamente a alimentos e/ou refeições, com vistas a garantir a inocuidade dos alimentos e dá outras providências.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos I e VIII do art. 25 (sessão V) da Lei N° 2364/2017 de 29 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde através da formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse da saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a defesa e a proteção da saúde individual ou coletiva, no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo.

CONSIDERANDO que o mercado público municipal César Campos, o mercado público municipal Antônio Weber Magalhães Monteiro, a praça Cruz Saldanha, a praça Dr. Aramis Paiva e o terminal rodoviário Joaquim Magalhães Filho são equipamentos públicos de acomodação de permissionários de diversas áreas, entre elas a alimentação e comercialização de produtos *in natura*.

CONSIDERANDO que compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo formular diretrizes no que se refere a ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento das potencialidades econômicas do município e promover a permanente melhoria da qualidade da mão de obra nas atividades econômicas da indústria e do comércio.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a Norma Regulamentadora de boas práticas para manipulação de alimentos e para serviços de alimentação dos permissionários públicos municipais de Canindé, na forma do Anexo I desta Portaria;
- Art. 2º A presente portaria, bem como seu anexo, está baseada na Resolução RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, com atualizações e adaptações pertinentes a realidade canindeense;
- **Art. 3º** O descumprimento desta Norma Regulamentadora constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Canindé, 11 de abril de 2022

MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO I INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022 BOAS PRÁTICAS NO PREPARO, MANIPULAÇÃO, SERVIÇO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Objetivo

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer os requisitos essenciais de vestimentas e equipamentos que garantam boas práticas nos procedimentos operacionais padronizados para os estabelecimentos comerciais de alimentos e para os serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos e dos estabelecimentos que os ofertam.

Seção II - Definições

- Art. 2º Para efeito desta instrução normativa são adotadas as seguintes definições:
- I Alimento: toda substância ou mistura no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os nutrientes necessários para sua formação, manutenção e desenvolvimento, e satisfazer as necessidades sensoriais e socioculturais do indivíduo;
- II Alimento preparado: aquele manipulado em serviços de alimentação, exposto à venda, embalado ou não;
- III Antissepsia: operação destinada à redução de microrganismos presentes na pele, em níveis seguros;
- IV Antisséptico: São substâncias aplicadas à pele para reduzir o número de agentes da microbiota transitória e residente;
- V Boas Práticas: procedimentos que devem ser adotados para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos;

- 16
- VI Contaminantes: substâncias de origem biológica, química ou física, estranhas ao alimento, que comprometem sua integridade e que são nocivas à saúde humana;
- VII Contaminação cruzada: transferência da contaminação de uma área ou produto para áreas ou produtos anteriormente não contaminados, por meio de superfícies de contato, mãos, utensílios e equipamentos, entre outros
- VIII Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança (sua ou de outrem) e a saúde no ambiente laboral;
- VIX Máscaras: peça semifacial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e demais contaminantes virais; máscaras cirúrgicas descartáveis ou ainda máscaras N95.
- X Touca: Peça de vestuário que, cobrindo a parte posterior da cabeça venha a evitar que cabelos se soltem e contaminem os alimentos em preparo;
- XI Avental: Peça de pano, plástico ou couro, presa pelo pescoço e pela cintura, us. para proteger a roupa em certos tipos de trabalho
- XII Sapato: Peça de vestuário, calçado, geralmente de sola dura, que cobre o pé.
- XIII Verduras: tipos de plantas em forma de folhas e flores que são comestíveis. Normalmente, as partes comestíveis das verduras são as flores, botões, folhas, caules ou hastes. Elas também costumam ser chamadas de hortaliças, pois normalmente são plantas cultivadas em hortas.
- XIV Frutas: (ou fruto) é parte integrante de algumas plantas. É responsável por proteger e carregar as sementes e, por vezes, pode ser utilizada como alimento.
- XV Carnes: todos os tecidos comestíveis dos animais de açougue, englobando músculos, com ou sem base óssea, gorduras e vísceras, podendo os mesmos ser in natura ou processados.

CAPÍTULO II: CONTROLE DE SAÚDE E PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS VIRAIS E INFECTO-CONTAMINANTES

- Art. 3º Será obrigatório o uso de touca, avental e máscaras para todos os funcionários de estabelecimentos alimentícios, que manipulam os alimentos em sua preparação.
- Art. 4° Não devem manipular alimentos os funcionários que apresentam patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas, feridas ou cortes nas mãos e braços, infecções oculares, pulmonares ou orofaríngeas e infecções/infestações gastrintestinais agudas ou crônicas. O funcionário deverá ser encaminhado para exame médico e tratamento, e afastado das atividades de manipulação de alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde.
- Art. 5° Será exigida a desinfecção de áreas de uso comum (mesas, cadeiras, balcões etc.) com o uso de antissépticos adequados (desinfetante, detergente, sabão e/ou álcool 70%) a cada momento em que se julgar necessário, sendo obrigatório no início e no final do dia.
- § 1º Saneantes utilizados devem estar regularizados pela Anvisa, e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos.
- § 2º Disponibilizar álcool 70% para clientes, funcionários e entregadores higienizarem as mãos, colocando os dispensadores em pontos estratégicos (entrada, corredores, lavatórios, banheiros, balcões de atendimento e "caixas") e próximo à área de manipulação de alimentos.
- § 3º É aconselhável evitar a aglomeração de clientes durante a permanência no estabelecimento.
- **Art.** 6° Será exigida a antissepsia das mãos, braços e demais partes do corpo do funcionário antes que o indivíduo tenha contato com o preparo e/ou manipulação/venda da carne, fruta, verdura ou refeição pronta, com vista a prevenir o contato de contaminantes (suor, sujeiras, microrganismos etc.) com o alimento. Os manipuladores de alimentos devem adotar procedimentos de antissepsia frequente das mãos, uma vez que seu contato com agentes contaminantes é eminente.
- Art. 7º A manipulação de alimentos prontos para o consumo, que sofreram tratamento térmico ou que não serão submetidos a tratamento térmico, bem como a manipulação de frutas, legumes e verduras já higienizadas, deve ser realizada com as mãos previamente higienizadas, com o uso de utensílios de manipulação ou de luvas descartáveis.
- Art. 8º Reforçar os procedimentos de higiene em todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, além dos pontos de retaguarda do estabelecimento, como a área do estoque e de apoio para recebimento de mercadorias.
- Art. 9º Manter o ambiente interno ventilado, deixando portas, janelas e similares abertos durante o horário de funcionamento.
- Art. 10 Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação.
- Art. 12 Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.

CAPÍTULO III: EPI'S INDISPENSÁVEIS PARA O MANUSEIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PREPARADOS E/OU IN NATURA

- **Art. 13 -** O estabelecimento deverá estabelecer o uso de roupas e/ou uniformes bem conservados de cor clara com troca diária para todos os colaboradores. Para aqueles que terão contato direto com alimentos, temperos e possíveis contaminantes, deverá ser exigido o uso de avental, também de cor clara de modo a se perceber facilmente o momento para a troca. Deverá haver um ou mais aventais sobressalentes para possíveis trocas.
- Art. 14 Os cabelos dos funcionários que manipularem alimentos devem estar presos e totalmente protegidos através do uso de toucas com elástico;
- **Art. 15 -** Faz parte do aparato essencial de segurança e higiene para os estabelecimentos que manipulam e comercializam alimentos o uso de sapatos fechados, antiderrapantes, em boas condições de higiene e conservação;



- Art. 16 Os proprietários de estabelecimentos alimentícios deverão verificar o estado de conservação de suas panelas, realizando as trocas e/ou reparos necessários assim que houver indícios de desgaste como: quebra de alças; excesso de polimento do alumínio (uma vez que quanto mais polido ou riscado o objeto, há maior liberação do alumínio durante a preparação da refeição); peças antiaderentes começando a desprender o revestimento de teflon; peças de vidro com o menor sinal de fissura ou lascas; peças de cerâmica com revestimento começando a desgastar; surgimento de arranhões profundos e rachaduras em peças de barro; e a observância de qualquer diferença em comparação com a forma original da panela e/ou utensílio de ferro.
- Art. 17 O preparador de alimentos deve evitar peças de cobre que não sejam na decoração, considerando o fato de que o material é tóxico em quantidades excessivas.
- Art. 18 Buscando evitar contaminação cruzada, o preparador de alimentos deverá utilizar tábua de corte, facas e demais instrumentos de manuseio de carnes e verduras e frutas de forma individual. Ou seja, para cada tipo de material a ser manuseado deverá existir uma tábua de corte específica e as facas e demais instrumentos deverão ser higienizadas a cada uso e/ou antes da mudança de material a ser manipulado;

CAPÍTULO IV - QUALIDADE SANITÁRIA DA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 19 - Matérias primas e ingredientes que sofrerem fracionamento ou forem transferidos de suas embalagens originais, devem ser manipulados com utensílio exclusivo e acondicionados em recipientes adequados, identificados com o rótulo original, ou através de etiquetas contendo: nome do fornecedor ou do fabricante, nome e marca do produto, modo de conservação, prazo de validade e data de transferência e/ou fracionamento.

Parágrafo único. O prazo de validade do produto após abertura da embalagem original, se não determinado pelo fabricante, deverá atender ao disposto no artigo 15.

Art. 20 - Os alimentos perecíveis devem ser expostos à venda respeitando as condições de temperatura, umidade e prazo de validade recomendados pelo fabricante.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21 É proibido eventos e atividades de entretenimento no interior e adjacências dos estabelecimentos (música ao vivo, sinuca, transmissão de jogos de futebol etc.) sem prévia autorização.
- Art. 22 É proibida a colocação de mesas e cadeiras nos espaços públicos dos estabelecimentos, incluindo as ruas no interior do local.

Canindé, 11 de abril de 2022

MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

